

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 15 de abril de 2026.

Ofício SEI nº 1/2026 - HCPA/COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À

COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS - COOMAFITT - CNPJ sob o nº 08.616.387/0001-17

Ref.: Recurso Administrativo.

Processo nº 158393 – Chamada Pública nº 002/2025.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares – SALADA DE ALFACE COM CENOURA RALADA FINA E TOMATE GRAPE 40G, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

Empresa Recorrente: **COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS - COOMAFITT - CNPJ sob o nº 08.616.387/0001-17.**

Prezados Senhores,

Em resposta ao seu recurso administrativo impetrado pela **COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS - COOMAFITT - CNPJ sob o nº 08.616.387/0001-17**, temos a informar o que segue:

1. A recorrente apresentou recurso contra a decisão de inabilitação, alegando, em síntese, que:

- Referente à falta da informação “que possuem CAF ou NIS” na declaração: a recorrente alega que a omissão da frase “que possuem CAF ou NIS” em sua declaração é um vício formal sanável, tendo apresentado versão retificada;

- Sobre a Exigência de “Declaração de Anuência das Famílias” (Item 4.1, “h” do Edital): A recorrente alega que tal exigência é restrita a “Grupos Informais” e não se aplica a “Organizações Fornecedoras” (Cooperativas) legalmente constituídas, as quais possuem representação ampla de seus sócios via Estatuto Social e Lei nº 5.764/1971. Argumentando que “A cooperativa ao apresentar a sua CAF jurídica, já está legalmente habilitada a representar todos os seus associados cooperados. De acordo com o item 4.1.1 do referido edital, a “Declaração de anuência” é exigida ‘... Quando se tratar de proposta coletiva de venda’.”

- Em relação à Subcontratação: A recorrente contesta a alegação de subcontratação, afirmando que “Tal entendimento não subsiste, pois de acordo com o Art. 79 da Lei 5.764/1971 a relação entre Cooperativa e o detentor da agroindústria, que é um associado cooperado com CAF física ativa, não é uma operação de mercado ou subcontratação mercantil. É um ato cooperativo para beneficiamento da produção do próprio grupo”. A recorrente anexou ao recurso Alvará sanitário da agroindústria própria da Cooperativa, contendo seu CNPJ e as aptidões de produção compatíveis com o objeto do presente edital.

Requer que seja reconhecida: *“a não necessidade de apresentação da Declaração de Anuência para Pessoas Jurídicas (Decreto 11.802/2023); Reconhecer que o beneficiamento por associado cooperado não constitui subcontratação vedada, mas sim cumprimento do objeto através da contratação de prestação de serviços para processamento e beneficiamento; Aceitação do Alvará da agroindústria própria da cooperativa, com aptidão de produção compatível com o objeto do certame, complementando a documentação já apresentada para atendimento do item g; Aceitação da declaração retificada, contendo a frase solicitada.”*

2. Considerando o Parecer Jurídico do Serv. De Direito Administrativo - Licitações Contratos e Convênios, pelo PROVIMENTO do recurso da COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS - COOMAFITT, para que seja revista a sua habilitação, considerando-se a nova declaração das organizações fornecedoras de que os produtos são de produção própria dos agricultores familiares, na forma do Anexo III do Termo de Referência, bem como seja desconsiderada a exigência da declaração conjunta de anuência das famílias e afastado o entendimento de que a contratação com a AGROINDÚSTRIA FAMILIAR SANTANA configure subcontratação, de forma a aceitar o Alvará Sanitário juntado no mesmo evento;

3) DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Chamadas Públicas - Agricultura Familiar decide pelo provimento do recurso.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE PRADELLA, ANALISTA DE LICITAÇÕES I**, em 15/04/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MARTINS RODRIGUES, ANALISTA COMPRADOR I**, em 17/04/2026, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA PEREIRA DE SOUZA, CHEFE DA SEÇÃO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS**, em 17/04/2026, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.hcpa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1736993** e o código CRC **9ADCA19A**.

Rua Ramiro Barcelos, 2350, Bairro Bom Fim
CEP 90035-903 - Porto Alegre/RS
(51) 3359.8000 - www.hcpa.edu.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23092.008956/2025-30

SEI nº 1736993